

---

**De:** Paula Cirne Lima | Feijó Lopes Advogados  
<paula.cirnelima@feijolopes.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 14 de setembro de 2020 17:35  
**Para:** Protocolo; Franklin Magalhães Gonçalves  
**Cc:** Lúcio Feijó Lopes | Feijó Lopes Advogados; Rodrigo Candia | Feijó Lopes Advogados; Miguel Kaghofer | Feijó Lopes Advogados  
**Assunto:** CADE - Resposta Banco Sicredi  
**Anexos:** VERSÃO DE ACESSO RESTRITO.pdf; VERSÃO PÚBLICA.pdf

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao Ofício nº 6239/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE, oriundo dos autos do Inquérito Administrativo nº 8700.003599/2018-95, venho, por meio deste, requerer a juntada da resposta anexa do Banco Sicredi.

Constam duas versões do mesmo documento, sendo que uma delas é para acesso restrito ao CADE e a outra, com tarjas sobre informações sensíveis e sigilosas, para acesso público.

Por gentileza, solicitamos que acusem o recebimento dessa resposta.

Os documentos de representação serão encaminhados em um e-mail apartado, junto com manifestação do Banco Sicredi.

Muito obrigada.

Atenciosamente,

---

Paula Eppinghaus Cirne Lima  
**Feijó Lopes Advogados**  
[paula.cirnelima@feijolopes.com.br](mailto:paula.cirnelima@feijolopes.com.br)

São Paulo Office:  
Rua Elvira Ferraz 250, cj. 501, Vila Olímpia, São Paulo, SP 04552-040  
Phone: +55 11 4420.3077

Porto Alegre Office:  
Av. Dr. Nilo Peçanha 2900, cj. 801, Chácara das Pedras, Porto Alegre, RS 91330-001  
Phone: +55 51 3012.3029 | Mobile: +55 51 99927.4951

**[www.feijolopes.com.br](http://www.feijolopes.com.br)**

Este email e anexos são confidenciais e protegidos por sigilo profissional.  
This email and attachments are confidential and protected by attorney privilege.

# FeijóLopes

advogados.

*São Paulo Office:*  
Rua Elvira Ferraz 250  
cj. 510, Vila Olímpia  
São Paulo – SP 04552-040  
Phone: +55 11 2649.5616

*Porto Alegre Office:*  
Av. Dr. Nilo Peçanha 2900  
cj. 801, Chácara das Pedras  
Porto Alegre – RS 91330-001  
Phone: +55 51 3012.3029

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

**Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95**

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.** (“Sicredi”), já devidamente qualificado, vem respeitosamente, por seus procuradores signatários, em atenção à requisição de informações constante no Ofício nº 6239/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE, datado de 14/08/2020, apresentar os seguintes esclarecimentos e respostas, conforme segue.

### RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DESTA SUPERINTENDÊNCIA

1. Em atenção ao último questionário enviado por este Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), o Sicredi apresenta as seguintes respostas e considerações:

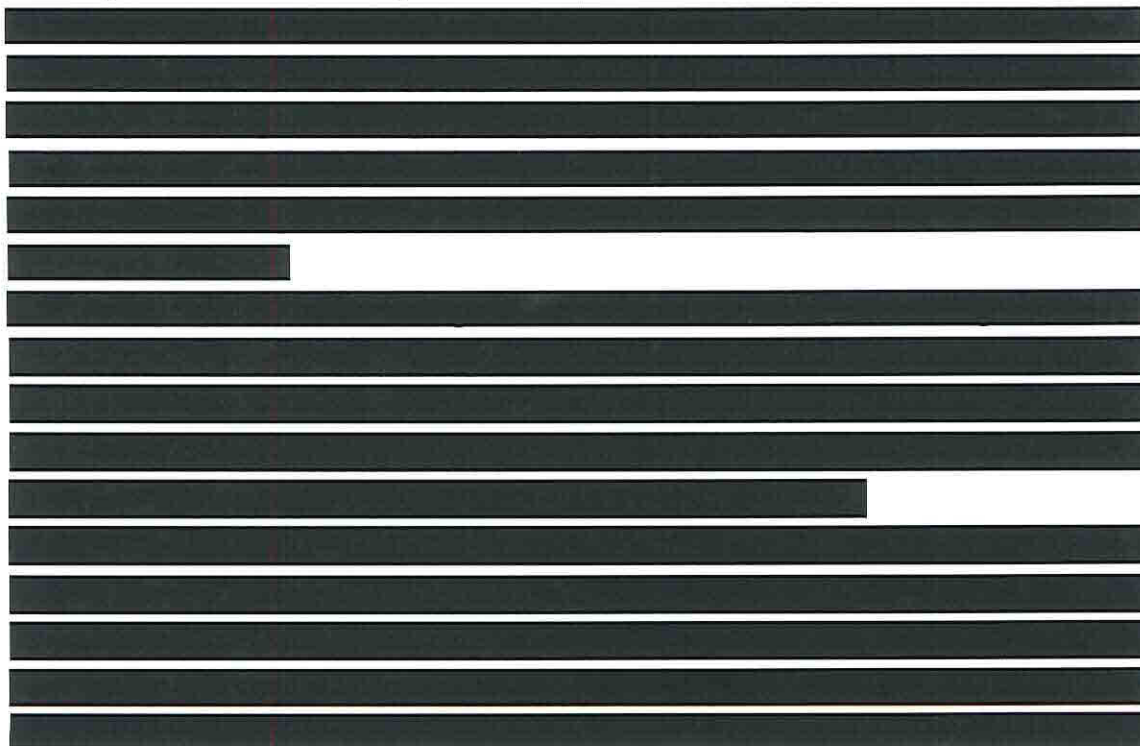
#### 1. CNAE específico

2. A criação de um CNAE destinado para enquadramento de atividades de corretagem e custódia de criptoativos não trouxe nem trará qualquer alteração para o processo de avaliação dos pedidos de aberturas de contas correntes pelas Cooperativas do Sicredi, tampouco para a sua manutenção. Isso porque o CNAE 6619-3/99, inserido dentro da subclasse “[o]utras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente”, não representa uma única atividade específica, contemplando uma série de serviços distintos.

3. Embora o código englobe atividades de corretagem e custódia de criptoativos, ele também compreende outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, como aquelas desenvolvidas (i) por corretores hipotecários, (ii) por casas de câmbio, (iii) referentes a serviços de consultoria em investimentos financeiros e (iv) para fins de intermediação para obtenção de empréstimos. Veja-se a lista extraída do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) contendo todas as atividades representadas pelo CNAE em apreço<sup>1</sup>:

Código	Descrição
6619-3/99	CASAS DE CÂMBIO
6619-3/99	CLUBE DE MERCADORIAS
6619-3/99	CORRETAGEM DE CONSÓRCIOS; SERVIÇOS DE
6619-3/99	CORRETAGEM E CUSTÓDIA DE CRIPTOATIVOS; SERVIÇOS DE
6619-3/99	CORRETOR HIPOTECÁRIO; SERVIÇOS DE
6619-3/99	INTERMEDIÇÃO NA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS; SERVIÇOS DE
6619-3/99	LOCAÇÃO DE TERMINAL ELETRÔNICO PARA BANCO
6619-3/99	PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM CARTÕES DE CREDITO E DÉBITO; SERVIÇOS DE
6619-3/99	SOLUÇÕES ELETRÔNICAS COMERCIAIS NA TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COM CARTÕES DE CREDITO E DÉBITO; SERVIÇOS DE
6619-3/99	TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO; CORRETAGEM DE

4. Ou seja, existem dez atividades registradas sob um único CNAE. E entre elas, há atividades que sequer possuem qualquer relação entre si. Como consequência, seria absolutamente impossível às Cooperativas do Sicredi vetar a associação de corretoras de criptomoedas unicamente com base no CNAE informado.



<sup>1</sup> Essa tabela foi extraída do site do IBGE, disponível no seguinte link: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=6619399&view=subclasse>.

[REDACTED]

8. O que se percebe é que o Sicredi jamais obteve que corretoras de criptomoedas tivessem acesso aos seus serviços – tanto é que a CoinBR Serviços Digitais Ltda. (“CoinBR”), a Bit Select Ltda. (“Bit Select”), a Bitpago Soluções de Pagamento Ltda., e a Multicoins Network Eireli, por exemplo, tiveram contas no Sicredi, conforme já informado na manifestação apresentada pelo Sicredi datada de 18/06/2018. Em síntese, é certo que a criação de descrição específica no CNAE não implicará qualquer alteração nos procedimentos adotados pelo Sicredi para abrir, fiscalizar e encerrar contas.

### 1.1 Volume de contas não abertas e encerradas

9. O Sicredi não registra tentativas frustradas de abertura de contas. Em razão disso, não se pode informar o número de contas não abertas, muito menos aquelas em que os solicitantes eram corretoras de criptomoedas. Como consequência, tampouco se pode informar a razão matemática entre todas as tentativas frustradas de abertura de conta frente aquelas que especificamente envolveram corretoras de criptomoedas.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

12. Ainda assim, considerando que foram suscitados neste inquérito apenas dois casos de corretoras com contas encerradas pelo Sicredi, pode-se presumir que a proporção de encerramento de contas das corretoras é desprezível frente à totalidade dos encerramentos. Afinal, a ocorrência de apenas dois casos confirmados em um universo [REDACTED] leva à conclusão de que o Sicredi jamais praticou qualquer ato anticoncorrencial.

13. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] Especificamente as cooperativas em que as empresas CoinBR e a Bit Select tiveram conta (e que reportaram problemas neste inquérito) estão entre as que

registraram os dados de encerramento.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

19. Esses dados comprovam que os encerramentos das contas da CoinBR e da Bit Select informados neste inquérito são casos pontuais e absolutamente justificados – em nada se relacionando com a atividade desempenhada pelas corretoras e, logo, com qualquer conduta anticoncorrencial por parte do Sicredi.

## **2. Participação em corretoras de criptoativos**

20. Por fim, o Sicredi registra que não possui participação acionária direta ou indireta em quaisquer corretoras de criptoativos.

### **CONCLUSÕES**

21. O Sicredi espera ter respondido satisfatoriamente aos seus questionamentos, mas segue à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

22. No mais, o Sicredi faz referência à sua manifestação complementar, apresentada nesta mesma data, que contém explicações mais profundas sobre as questões ora investigadas e que comprova exaustivamente a licitude da sua conduta.

Porto Alegre/RS, 14 de setembro de 2020.

**Lúcio Feijó de Araújo Lopes**  
OAB/RS 50.791

*Paula E cirne Lima*  
**Paula Eppinghaus Cirne Lima**  
OAB/RS 102.083

**Rodrigo Presley Peres Candia**  
OAB/RS 110.855

**Miguel Condah Kaghofer**  
OAB/RS 119.030